



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR INTERESSADOS EM COMPOR O CADASTRO PERMANENTE PARA ATIVIDADES DOCENTES NA ESCOLA DO PARLAMENTO – EDITAL 001/2025

Art. 1º A Secretária da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Barueri, no uso de suas atribuições e considerando as disposições expressas na Resolução 06/2019 e alteração posterior, na Resolução 03/2025, e no Ato da Mesa Diretora nº 16/2021, torna público o Edital de Credenciamento de profissionais de nível superior interessados em compor o cadastro permanente para eventual contratação das atividades docentes **avaliador, conteudista, coordenador, facilitador de aprendizagem e orientador**, definidas nos incisos I a IV do artigo 20 do Ato da Mesa Diretora nº 16/2021.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento regido por este Edital visa compor o Cadastro Permanente da Escola do Parlamento, com profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Parlamento.

Art. 3º Durante a vigência deste Edital, as áreas de interesse da Escola do Parlamento são:

I – Estudos político-parlamentar;

II – Direito;

III - Administração Pública;

IV - Políticas Públicas;

V - História, Filosofia e Cultura;

VI - Linguística e Comunicação;





VII - Educação, Saúde e Urbanismo;

VIII - Tecnologia.

Art. 4º O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar empresas especializadas, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Escola do Parlamento, observando os casos legais específicos aplicáveis.

Art. 5º O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

Art. 6º O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste edital, passará a compor o Cadastro Permanente da Escola do Parlamento pelo prazo de **1 (um) ano**, a contar da data de sua inclusão.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado a critério da Escola do Parlamento pelo mesmo período.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º Os interessados em participar do processo de credenciamento da Escola do Parlamento, conforme as normas previstas neste Edital, deverão efetuar sua inscrição das 08h00 do dia **05 de novembro de 2025** até às 23h59 do dia **04 de dezembro de 2025**, reunindo a seguinte documentação:

I – Ficha Cadastral do Docente preenchida e assinada no campo indicado, conforme modelo presente no anexo I;

II – Documento de Identificação com foto e dentro do prazo de validade legal (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, ou Registro em Entidade Profissional nos termos da legislação vigente);





III - CPF (caso não conste o número no documento de identificação);

IV - Comprovante de residência em nome do candidato, emitido preferencialmente por empresa pública ou concessionária de serviços, nos últimos 90 dias;

V - Documentação comprobatória, nos termos deste Edital, da formação acadêmica e da experiência profissional e produção acadêmica conforme atividade(s) docente(s) de interesse;

VI - *Curriculum vitae* ou lattes;

VII - Declaração de que nada deve à Fazenda Pública do Município de Barueri, conforme modelo disponível no site e no Anexo II deste Edital;

VIII - Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, de acordo com modelo disponível no site e no Anexo III deste Edital.

IX- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo.

X- Termo de Consentimento (LGPD), de acordo com modelo disponível no site e no Anexo IV deste Edital.

§ 1º Toda a documentação assinalada neste artigo deve ser digitalizada e enviada, **exclusivamente em formato PDF**, para o endereço eletrônico credenciamento@barueri.sp.leg.br, dentro do período previsto para inscrições, sem exceder o tamanho total de 20 MB.

§ 2. Para correta identificação, todos os arquivos digitais enviados em conformidade com o § 1º deste artigo deverão ser nomeados de forma padronizada, por exemplo:

I. Anexo I Ficha Cadastral.pdf





II. Documento Identificação.pdf

III. CPF.pdf (Se não constar no documento de identificação)

IV. Comprovante Residência.pdf

V. Para este item, recomenda-se agrupar e nomear os arquivos de forma lógica, criando um arquivo PDF para cada categoria como: *1. Graduação.pdf*; *2. Lato Sensu.pdf*, *3. Stricto Sensu.pdf*, *4. Experiência e Produção.pdf*

VI. Curriculum.pdf

VII. Anexo II Declaração Fazenda.pdf

VIII. Anexo III Declaração Veracidade.pdf

IX. Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo.

X. Termo de Consentimento (LGPD)

§ 2º Serão rejeitados documentos originários de links que direcionam para sites de armazenamento em nuvem.

§ 3º Documentos digitalizados de maneira ilegível ou em formatos que não sejam em PDF não serão aceitos pela Escola do Parlamento. Caso seja identificada a ilegibilidade dentro do prazo regular de inscrição, o candidato deve reapresentar os documentos por meio digital dentro desse prazo.

§ 4º A possibilidade excepcional de protocolo físico do pedido de inscrição, pessoalmente ou por correspondência, será analisada pela Escola do Parlamento caso a caso, apenas mediante comprovada necessidade e consulta prévia, dentro do prazo de inscrição regular.

§ 5º Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não apresentarem a documentação exigida nos incisos I a VIII deste artigo.

§ 6º Será dispensado da apresentação dos documentos relacionados nos incisos III, IV, VII e IX deste artigo o estrangeiro não-residente no Brasil.





Art. 8º No ato de sua inscrição, o interessado responsabilizar-se-á pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados à Escola do Parlamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Conforme artigo 19, parágrafo 4º do Ato da Mesa Diretora 16/2021, os profissionais que inseriram seus dados na base de perfil docente da Escola do Parlamento serão informados sobre a abertura deste edital na data de sua publicação.

Art. 10 Somente serão aceitas inscrições de candidatos que sejam, no mínimo, graduados.

Art. 11 Os candidatos poderão se inscrever em, no máximo, 3 (três) atividades docentes.

Art. 12 No dia **10 de janeiro de 2026**, será publicada, no site da Escola do Parlamento e no Jornal Oficial da Cidade de Barueri, a lista de inscrições deferidas.

Art. 13 Caberá recurso contra eventual indeferimento da inscrição, apresentado em documento digital, exclusivamente em formato PDF, com, no máximo 500 palavras, e que contenha nome, número do documento de identificação e o objeto do recurso apresentado, enviado para o e-mail credenciamento@barueri.sp.leg.br, entre o dia **10 de janeiro de 2026** e às 23h59min do dia **16 de janeiro de 2026**.

Art. 14 No dia **31 de janeiro de 2026**, será publicado, no site da Escola do Parlamento e no Jornal Oficial da Cidade de Barueri, o resultado da análise dos recursos referentes ao processo de inscrição.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS INSCRITOS PARA O CADASTRO PERMANENTE DA ESCOLA DO PARLAMENTO

Art. 15 O processo de avaliação da documentação dos candidatos será conduzido pelo Conselho Escolar da Escola do Parlamento.





Art. 16 O Conselho Escolar analisará a regularidade dos documentos apresentados e realizará a somatória das pontuações de cada evento.

Art. 17 Para a avaliação dos candidatos, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – Avaliação do perfil de formação acadêmica, mediante análise de certificados e diplomas comprobatórios da conclusão de curso de formação em nível superior, especialização, mestrado e doutorado;

II – Avaliação de sua experiência profissional e produção acadêmica, mediante análise de documentos comprobatórios da atuação profissional e acadêmica, conforme solicitado na(s) atividade(s) docente(s) de interesse.

Art. 18 A avaliação do perfil de formação acadêmica obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 100 pontos e a avaliação da experiência profissional e produção acadêmica obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 200 pontos.

Art. 19 A pontuação final do candidato será formada pela soma da pontuação de formação acadêmica com a pontuação de experiência profissional e produção acadêmica.

§ 1º A pontuação mínima para credenciamento do candidato é de 10 pontos conquistados na avaliação do perfil de formação acadêmica e 5 pontos conquistados na avaliação da experiência profissional e produção acadêmica, perfazendo um total de 15 pontos.

§ 2º O candidato que não obtiver a pontuação mínima para credenciamento será considerado “não-credenciado” para a atividade deste Edital, sem prejuízo para sua inscrição futura em editais de credenciamento da Escola do Parlamento.

§ 3º O candidato que obtiver a pontuação mínima para credenciamento, definida no §1º deste artigo, será considerado “credenciado” para a(s) atividade(s) docente(s) em que se inscreveu, e formará o rol classificatório de credenciados para essa(s) atividade(s), pelo prazo de vigência definido no artigo 6º deste Edital.





DAS ATIVIDADES DOCENTES E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - DO AVALIADOR

Art. 20 O avaliador é o docente responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, pela elaboração de processos seletivos, exame e questões de provas, pela análise curricular, pela correção de provas discursivas ou pelo julgamento de recursos formulados pelos alunos.

Art. 21 A avaliação dos candidatos à atividade docente de avaliador adotará os seguintes critérios:

I - Formação Superior em nível de Graduação (máximo de 30 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Bacharelado	10 pontos	10 pontos
Licenciatura	20 pontos	20 pontos
Tecnólogo	10 pontos	10 pontos

II - Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* (máximo de 20 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas	10 pontos	20 pontos

III - Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (máximo de 50 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Mestrado	40 pontos	40 pontos
Doutorado	50 pontos	50 pontos

IV - Experiência profissional e produção acadêmica.





EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO ACADÊMICA	UNIDADE DE PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de graduação	5 pontos por disciplina	25 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	6 pontos por disciplina	30 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	10 pontos por disciplina	30 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso livre ou de extensão universitária	1 ponto por curso	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso preparatório para vestibular ou para concursos	1 ponto por semestre completo	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor na educação básica	1 ponto por semestre completo	10 pontos
Experiência profissional comprovada em tutoria de cursos EaD	1 ponto por disciplina	5 pontos
Avaliação em banca de trabalho de conclusão de curso (TCC)	10 pontos por avaliação	40 pontos
Avaliação em banca de mestrado ou doutorado	20 pontos por avaliação	40 pontos
Máximo total cumulativo	-	200 pontos

II - DO CONTEUDISTA

Art. 22 O conteudista é o docente responsável por:





- I- elaboração ou atualização de conteúdos didático-instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;
- II- desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem, formatação e mídias próprias de educação;
- III- geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletânea de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza.

Art. 23 A avaliação dos candidatos à atividade docente de conteudista adotará os seguintes critérios:

I - Formação Superior em nível de Graduação (máximo de 30 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Bacharelado	10 pontos	10 pontos
Licenciatura	20 pontos	20 pontos
Tecnólogo	10 pontos	10 pontos

II - Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* (máximo de 20 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas	10 pontos	20 pontos

III - Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (máximo de 50 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Mestrado	40 pontos	40 pontos
Doutorado	50 pontos	50 pontos

IV - Experiência profissional e produção acadêmica.





EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de graduação	2 pontos por disciplina	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	2 pontos por disciplina	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5 pontos por disciplina	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso livre ou de extensão universitária	0,5 ponto por curso	5 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor na educação básica	0,5 ponto por semestre completo	5 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso preparatório para vestibular ou para concursos	0,5 ponto por semestre completo	5 pontos
Experiência profissional comprovada como designer instrucional em curso EaD	5 pontos por curso	15 pontos
Publicação de artigos em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos A1, A2, A3, A4 e B1, nos últimos 5 (cinco) anos	5 pontos por artigo	20 pontos
Publicação de artigos em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos B2, B3 e B4, nos últimos 5 (cinco) anos	3,75 pontos por artigo	15 pontos





Publicação de resumo em anais de eventos científicos, nos últimos 5 (cinco) anos	5 pontos por resumo	15 pontos
Produção de material didático, nos últimos 5 (cinco) anos	10 pontos por livro	20 pontos
Publicação de capítulo de livro	10 pontos por livro	20 pontos
Organização de livro	10 pontos por livro	20 pontos
Autoria de livro	10 pontos por livro	20 pontos
Produção de videoaulas para cursos EaD	2 pontos por curso em que se realizou a produção	10 pontos
Máximo total cumulativo	-	200 pontos

III - DO COORDENADOR

Art. 24 O coordenador é o docente responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, formulação, criação, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais.

Art. 25 A avaliação dos candidatos à atividade docente de coordenador adotará os seguintes critérios:

I - Formação Superior em nível de Graduação (máximo de 30 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Bacharelado	10 pontos	10 pontos
Licenciatura	20 pontos	20 pontos
Tecnólogo	10 pontos	10 pontos

II - Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* (máximo de 20 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
-----------	------------	--------





Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas	10 pontos	20 pontos
---	-----------	-----------

III - Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (máximo de 50 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Mestrado	40 pontos	40 pontos
Doutorado	50 pontos	50 pontos

IV - Experiência Profissional e Produção Acadêmica.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de graduação	2 pontos por disciplina	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5 pontos por disciplina	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5 pontos por disciplina	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de coordenador de curso de extensão universitária	1,5 ponto por curso	15 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de coordenador de curso de graduação	4 pontos por curso	20 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de coordenador de curso de pós-graduação	5 pontos por curso	20 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de coordenador	2 pontos por semestre completo	10 pontos





pedagógico em escola de educação básica		
Orientação em trabalho de conclusão de curso (TCC)	2 pontos por orientação	10 pontos
Orientação de mestrado ou doutorado	7,5 pontos por orientação	15 pontos
Participação em grupo de pesquisa registrado no Diretório CNPq	5 pontos por grupo	10 pontos
Coordenação de grupo de pesquisa registrado no Diretório CNPq	10 pontos por grupo	20 pontos
Publicação de artigos em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos A1, A2, A3, A4 e B1, nos últimos 5 (cinco) anos	2,5 pontos por artigo	10 pontos
Publicação de artigos em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos B2, B3 e B4, nos últimos 5 (cinco) anos	2,5 pontos por artigo	10 pontos
Organização de livro	7,5 pontos por livro	15 pontos
Organização de eventos acadêmicos, técnicos ou científicos	3 pontos por evento	15 pontos
Máximo total cumulativo	-	200 pontos

IV - DO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Art. 26 O facilitador de aprendizagem é o docente responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais.

Art. 27 A avaliação dos candidatos à atividade docente de facilitador de aprendizagem adotará os seguintes critérios:

I - Formação Superior em nível de Graduação (máximo de 30 pontos);





TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Bacharelado	10 pontos	10 pontos
Licenciatura	20 pontos	20 pontos
Tecnólogo	10 pontos	10 pontos

II - Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* (máximo de 20 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas	10 pontos	20 pontos

III - Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (máximo de 50 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Mestrado	40 pontos	40 pontos
Doutorado	50 pontos	50 pontos

IV - Experiência Profissional e Produção Acadêmica.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de graduação	5 pontos por disciplina	25 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	6 pontos por disciplina	30 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	15 pontos por disciplina	30 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso livre ou de extensão universitária	1,5 ponto por curso	15 pontos





Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor na educação básica	1 ponto por semestre completo	10 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em reforço escolar	0,5 pontos por semestre completo	5 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso preparatório para vestibular ou para concursos	1,5 ponto por semestre completo	15 pontos
Experiência profissional comprovada em tutoria de cursos EaD	3 pontos por disciplina	15 pontos
Apresentação de palestras, conferências ou mesas-redondas	4 pontos por evento	20 pontos
Docência em oficinas ou workshops	4 pontos por evento	20 pontos
Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e científicos, nos últimos 5 (cinco anos)	3 pontos por evento	15 pontos
Máximo total cumulativo	-	200 pontos

V - DO ORIENTADOR

Art. 28 O orientador é o docente responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 29 A avaliação dos candidatos à atividade docente de orientador adotará os seguintes critérios:

I - Formação Superior em nível de Graduação (máximo de 30 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Bacharelado	10 pontos	10 pontos
Licenciatura	20 pontos	20 pontos
Tecnólogo	10 pontos	10 pontos





II - Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* (máximo de 20 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas	10 pontos	20 pontos

III - Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (máximo de 50 pontos);

TITULAÇÃO	POR EVENTO	MÁXIMO
Mestrado	40 pontos	40 pontos
Doutorado	50 pontos	50 pontos

IV - Experiência Profissional e Produção Acadêmica.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de graduação	4 pontos por disciplina	20 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	4 pontos por disciplina	20 pontos
Experiência profissional comprovada em cargo/função de professor em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	12,5 pontos por disciplina	25 pontos
Experiência profissional comprovada em orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC)	6 pontos por orientação	30 pontos
Experiência profissional comprovada em orientação de mestrado	17,5 pontos por orientação	35 pontos
Experiência profissional comprovada em orientação de doutorado	20 pontos por orientação	40 pontos





Publicação de artigos em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos A1, A2, A3, A4 e B1, nos últimos 5 (cinco) anos	2,5 pontos por artigo	10 pontos
Publicação de artigos em revista acadêmica classificada pela CAPES nos estratos B2, B3 e B4, nos últimos 5 (cinco) anos	2,5 pontos por artigo	10 pontos
Publicação de resumo em anais de eventos científicos, nos últimos 5 (cinco) anos	5 pontos por resumo	10 pontos
Máximo total cumulativo	-	200 pontos

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 30 Serão aceitos para comprovação da formação acadêmica:

I - Diploma de curso superior de graduação, emitido por instituição legalmente credenciada, nos termos da legislação vigente;

II - Certificado de Conclusão de Curso superior de graduação, emitido por instituição legalmente credenciada, acompanhado de histórico escolar, com data de colação de grau, atendendo o disposto na legislação vigente;

III - Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, acompanhado de histórico escolar, com data da colação de grau, atendendo o disposto na legislação vigente;

IV - Diploma de Mestre, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES;

V - Ata de Sessão Pública de defesa de dissertação de mestrado, com parecer final de aprovação pela Banca, acompanhada de histórico escolar;





VI - Diploma de Doutor, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES;

VII - Ata de Sessão Pública de defesa da tese de doutorado, com parecer final de aprovação pela Banca, acompanhada de histórico escolar.

Parágrafo único. Os diplomas/certificados devem ser digitalizados frente e verso para compor a documentação comprobatória da formação acadêmica.

Art. 31 Serão aceitos para comprovação da experiência profissional e produção acadêmica:

I – Docência ou coordenação de cursos de ensino superior: declaração emitida pela instituição de ensino superior, em papel timbrado, e assinada pelo gestor responsável do curso ou do departamento, contendo nome do candidato, acompanhada das ementas das disciplinas ofertadas, com carga horária total, tópicos de conteúdo e bibliografia utilizada;

II - Docência em escola de educação básica, em reforço escolar ou em cursos preparatórios para vestibular ou para concursos: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo responsável, contendo nome do candidato, cargo, disciplina(s) ministrada(s) e período de atuação do docente;

III - Docência em reforço escolar: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo responsável, contendo nome do candidato, cargo, disciplina(s) ministrada(s) e período de atuação do docente; ou declaração escrita de próprio punho pelo candidato, contendo nome completo, CPF, disciplina lecionada, nome completo e CPF do discente (no caso de discente menor de idade, nome completo e CPF do responsável) e período em que lecionou a(s) aula(s);

IV - Coordenação em escola de educação básica: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo responsável, contendo nome do candidato, cargo e período de atuação;





V - Docência em cursos livres, de extensão universitária, oficinas ou workshops: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo responsável, contendo nome do candidato, cargo/função, curso ministrado e período de atuação do docente;

VI - Coordenação em cursos de extensão universitária: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo responsável, contendo nome do candidato, cargo, curso que coordena e período de atuação;

VII - Orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC), mestrado ou doutorado: certificado ou declaração emitida pela instituição de ensino superior, em papel timbrado, e assinada pelo gestor responsável do curso ou do departamento, contendo nome do orientador, título do trabalho, nome do aluno orientado e data;

VIII - Participação em avaliação de banca de trabalho de conclusão de curso (TCC), mestrado ou doutorado: certificado ou declaração emitida pela instituição de ensino superior, em papel timbrado, assinada pelo gestor responsável do curso ou do departamento, contendo nome do orientador, nome dos avaliadores, nome do orientando, título do trabalho e data;

IX - Publicação de livros e material didático: Se for autor ou organizador, cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial, cópia da folha que contém o ISBN. Se for autor de capítulo, cópia do capítulo, cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial, cópia da folha que contém o ISBN;

X - Publicação de artigos em revista acadêmica ou científica: cópia do artigo extraído da revista e página do webqualis comprovando o estrato da revista (<https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>);

XI - Publicação de resumos em anais: cópia da página dos anais certificando o resumo apresentado, contendo o nome do candidato, do evento, dos anais e páginas;





XII – Apresentação de trabalho em eventos e apresentação de palestras, conferências e mesas-redondas: certificado de apresentação em nome do candidato a docente, contendo título do trabalho ou nome da palestra/conferência/mesa-redonda, nome do evento, local do evento e data;

XIII - Organização de eventos acadêmicos, técnicos ou científicos: certificado que contenha nome do evento, data, local e nome do organizador;

XIV - Coordenador ou integrante de grupo de pesquisa, registrado no Diretório CNPq: impressão da ficha do grupo de pesquisa com certificação, no site oficial do CNPq (Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil - http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf), contendo nome do candidato e nome do coordenador do grupo de pesquisa;

XV - Tutoria ou design instrucional em cursos EaD: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo gestor responsável do curso ou do departamento, contendo nome do candidato, cargo/função, nome do curso e período de atuação;

XVI - Produção de videoaulas para curso EaD: declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada pelo gestor responsável do curso ou do departamento, incluindo o nome do candidato e o nome do curso em que foi inserida a videoaula produzida.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO CADASTRO PERMANENTE PARA ATIVIDADES DOCENTES NA ESCOLA DO PARLAMENTO

Art. 32 A ordem de classificação geral por atividade docente se dará por maior pontuação na somatória de todos os eventos. No entanto, o chamamento para contratação está condicionado não somente à melhor classificação, mas também à pertinência entre a formação do docente e a temática abordada em cada curso a ser ofertado pela Escola do Parlamento. Sendo assim, o primeiro colocado geral de uma dada atividade docente não será necessariamente o primeiro a ser convocado.





Art. 33 A pertinência entre a formação do docente e a temática abordada no curso a ser realizado pela Escola do Parlamento será analisada a cada necessidade de oferta pelo Conselho Escolar por meio diploma e histórico escolar dos credenciados.

Art. 34 A classificação geral preliminar por atividade docente acompanhada da área de formação da maior escolaridade de cada docente credenciado será divulgada no Jornal Oficial da Cidade Barueri e no site da Escola do Parlamento no dia **31 de janeiro de 2026**.

Art. 35 Caberá recurso quanto ao resultado preliminar do processo seletivo, desde que seja apresentado em documento digital exclusivamente em formato PDF, com no máximo 500 palavras, e que contenha, no cabeçalho, nome, número do documento de identificação e o objeto do recurso apresentado, devendo ser enviado para o e-mail: credenciamento@barueri.sp.leg.br.

§1º No campo do título da mensagem é obrigatório constar “Recurso Resultado Preliminar – Credenciamento de docente”.

§2º O prazo para envio do recurso será **do dia 31 de janeiro de 2026 até às 23h59min do dia 06 de fevereiro de 2026**.

§ 3º O Conselho Escolar será responsável pelo julgamento dos recursos.

§ 4º Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§ 5º Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 36 Os resultados dos recursos e a classificação final serão divulgados no Jornal Oficial da Cidade Barueri e no site da Escola do Parlamento no dia **28 de fevereiro de 2026**.

Art. 37 Para efeitos de classificação, quando os candidatos alcançarem a mesma nota final no processo de credenciamento na mesma atividade docente, os critérios de desempate serão os seguintes:





I – Maior pontuação na avaliação de perfil acadêmico;

II – Maior pontuação na avaliação de experiência profissional e produção acadêmica;

III – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

IV – Sorteio Público.

Art. 38 O não credenciamento, se houver, será publicado no Jornal Oficial da Cidade Barueri e no site da Escola do Parlamento.

Art. 39 Caso haja menos de 10 (dez) inscritos dentro do prazo previsto para inscrições, será aberto novo edital de credenciamento em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de inscrições de que trata este Edital.

Parágrafo único. Na necessidade de abertura de novo edital, conforme especificação neste artigo, as inscrições realizadas no prazo previsto neste Edital serão aproveitadas, sendo desnecessária a efetuação de uma nova inscrição.

Art. 40 Na ausência de candidatos em uma das atividades docentes, será aberto edital específico para ela e para o tema a ser desenvolvido, em período estabelecido de acordo com a necessidade da Escola do Parlamento.

DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 41 Os candidatos credenciados serão notificados por e-mail acerca da convocação para eventual contratação, respeitada a classificação obtida no processo de credenciamento.

Art. 42 A Escola do Parlamento convocará os candidatos para contratação por meio de publicação no Jornal Oficial da Cidade de Barueri, por ordem de classificação no





resultado final do certame e pela relação da formação acadêmica do credenciado com o curso a ser proposto pela Escola do Parlamento.

Art. 43 Tendo sido selecionado e convocado para a prestação de serviços na Escola do Parlamento, o docente deverá atender à proposta de trabalho apresentada, conforme instruções dadas pela Escola do Parlamento após a convocação para contratação, bem como atender às orientações, prazos e determinações exaradas pela Escola do Parlamento.

§ 1º O prazo de manifestação do docente para a contratação será de 5 dias úteis após a convocação.

§ 2º O docente credenciado que, ao ser convocado, não puder cumprir com a atividade docente para que se candidatou deverá comunicar sua indisponibilidade. Nesse caso, a Escola do Parlamento procederá ao chamamento do próximo credenciado naquela atividade docente, por ordem de classificação e por pertinência da formação com o tema da atividade, e o docente indisponível permanecerá credenciado na mesma posição na lista de classificação da atividade docente em que se inscreveu, podendo ser contratado após a rolagem de toda a lista de credenciados na mesma atividade docente que apresentem a área de formação similar a dele.

§ 3º Caso o candidato não cumpra os prazos estabelecidos e não se manifeste, será descredenciado e removido da lista de classificação, não podendo ser convocado na vigência deste Edital.

Art. 44 Todo o processo de contratação será regido pela legislação vigente e assumirá os procedimentos e critérios previstos no Ato da Mesa Diretora 16/2021.

Art. 45 Os credenciados poderão ser convocados de acordo com a demanda de cursos de Escola do Parlamento durante o período de que trata este Edital.

§ 1º. O candidato convocado será avisado via e-mail cadastrado.





§ 2º. As convocações serão publicadas no site da Escola do Parlamento e no Jornal Oficial da cidade de Barueri.

§ 3º O candidato convocado poderá atuar na atividade docente para qual se inscreveu apenas uma vez, durante a vigência do credenciamento, salvo casos em que não haja mais credenciados a serem convocados na mesma atividade docente, com área de formação similar a dele, que atenda à necessidade da Escola do Parlamento.

Art. 46 Durante o período de vigência do credenciamento, o docente poderá ser descredenciado na ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas no artigo 25º do Ato da Mesa Diretora nº 16/2021.

Art. 47 Em conformidade com as determinações do Art. 28 do Ato da Mesa Diretora 16/2021, os valores da hora-aula de cada atividade docente são os seguintes:

ATIVIDADES DE AVALIADOR, CONTEUDISTA, FACILITADOR DE APRENDIZAGEM E ORIENTADOR	
TITULAÇÃO DO DOCENTE	VALOR DA HORA-AULA
Graduação	R\$ 142,70
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	R\$ 214,05
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado	R\$ 249,72
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado	R\$ 285,40

ATIVIDADE DE COORDENADOR	
TITULAÇÃO DO DOCENTE	VALOR DA HORA-AULA
Graduação	R\$ 99,89
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	R\$ 149,83
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado	R\$ 174,81
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado	R\$ 199,78

Parágrafo único. Caso o docente tenha alteração em sua titulação após o processo de credenciamento, quando for chamado para uma atividade docente, gozará do valor da hora-aula da titulação atualizada, mediante apresentação de diploma/certificado, no ato da contratação, não havendo qualquer tipo de alteração em sua classificação.





Art. 48 A contratação de docentes não gera vínculo empregatício.

Art. 49 A quantidade de horas-aula a ser executada será apresentada no ato da contratação com a proposta da atividade docente a ser desenvolvida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Ao completar sua inscrição neste processo de credenciamento, o candidato expressa conhecimento, concordância e adesão ao conteúdo deste Edital.

Art. 51 As atividades docentes poderão acontecer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Barueri ou remotamente por meio de plataformas digitais disponibilizadas pela Escola do Parlamento.

Art. 52 A Câmara Municipal de Barueri não arcará com infraestrutura tecnológica externa, sendo de responsabilidade do docente, em caso de cursos realizados remotamente e fora das dependências da Câmara, a providência de microcomputador, microfone, webcam e conexão de internet em banda larga durante toda a duração da atividade docente a ser executada.

Art. 53 A Câmara Municipal de Barueri não arcará com custos de deslocamento, hospedagem e alimentação em casos de atividades docentes realizadas nas instalações da Escola do Parlamento.

Art. 54 Os profissionais credenciados deverão manter seu cadastro e currículo atualizados no banco de docentes da Escola do Parlamento.

Art. 55 Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Escolar da Escola do Parlamento.

Art. 56 O cronograma do processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas e datas:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

EVENTO	DATA
Publicação do edital no Diário Oficial do Município	05/11/2025
Período de inscrição	05/11/2025 a 04/12/2025
Publicação da lista de inscrições deferidas	10/01/2026
Interposição de recursos contra eventual indeferimento de inscrição	10/01/2026 a 16/01/2026
Divulgação dos recursos contra eventual indeferimento de inscrição	31/01/2026
Publicação da classificação geral preliminar	31/01/2026
Recurso quanto à classificação geral	31/01/2026 a 06/02/2026
Publicação da classificação final do processo de credenciamento	28/02/2026

Barueri, 05 de novembro de 2025.

GLAUCE DE OLIVEIRA ALVES

Secretária da Escola do Parlamento





ANEXO I

FICHA CADASTRAL DO DOCENTE

I - IDENTIFICAÇÃO

DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Nacionalidade:	() Brasileiro(a) () Estrangeiro
Documento de identificação:	() RG () Passaporte () CNH () RNE () Entidade de Classe Nº: Órgão Emissor: Estado: Data de Expedição:
CPF (obrigatório para brasileiros ou estrangeiros residentes):	
Data de nascimento:	
PIS/PASEP/ NIT:	
ENDEREÇO E CONTATOS	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade e Estado:	
CEP:	
Telefone 1:	
Telefone 2:	
E-mail principal:	





E-mail alternativo:	
TITULAÇÃO	
Doutorado em:	Conclusão:
Mestrado em:	Conclusão:
Especialização em:	Conclusão:
Graduação em:	Conclusão:
DADOS PREVIDENCIÁRIOS PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO	
() Contribuinte ativo para o Regime Geral do INSS	
() Contribuinte ativo para Regime Próprio	
() Não contribuinte	
DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO	
Banco:	
Agência:	
Número da Conta:	
Tipo de Conta:	
INFORMAÇÃO FUNCIONAL (PREENCHA SOMENTE SE FOR SERVIDOR DESTA CASA)	
Número de matrícula:	

II - TIPO DE ATIVIDADE DOCENTE A QUE SE CANDIDATA (ASSINALE, NO MÁXIMO, TRÊS ATIVIDADES DOCENTES)

- () AVALIADOR
() CONTEUDISTA
() COORDENADOR
() FACILITADOR DE APRENDIZAGEM
() ORIENTADOR

Assinatura: _____





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Eu, (**nome**), inscrito no RG nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que nada devo à Fazenda Pública do Município de Barueri a título de tributos mobiliários.

E por ser esta a expressão de verdade, firmo a presente.

Barueri, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

NOME





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Eu, (**nome**), inscrito no RG nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para a contratação pela Escola do Parlamento 26 de Março são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão de verdade, firmo a presente.

Barueri, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

NOME





ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ nº 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br, ora denominada CONTROLADORA, **tome decisões referentes aos seus dados pessoais**, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; nacionalidade; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número e imagem do passaporte; Número e imagem do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); Número e imagem do Registro em Entidade Profissional; imagem de certidão de casamento; Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); número de PIS/PASEP/NIT; Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo e imagem do comprovante de residência; Número e imagem da carteira profissional; Imagem de holerite; Imagem de declaração de vínculo profissional; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Currículo vitae ou lattes; Imagem do diploma de





graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*; Imagem do certificado de pós-graduação *lato sensu*; Imagem da Ata de Sessão Pública de defesa de dissertação de mestrado e/ou de defesa de tese de doutorado; Imagem de histórico escolar de graduação e/ou pós-graduação; Imagem de ementa de disciplina; Imagem do certificado ou declaração de avaliador de banca de TCC e/ou de pós-graduação; Imagem do certificado ou declaração de orientação e TCC e/ou pós-graduação; Imagem da Ficha de participação e/ou coordenação de grupo de pesquisa; Imagem de artigo científico, material didático e/ou capítulo de livro; Imagem do certificado ou declaração de organização de eventos científicos, acadêmicos e/ou técnicos; Imagem do certificado ou declaração de apresentação de eventos acadêmicos e/ou científicos; Imagem do certificado ou declaração de apresentação em palestras, conferências e/ou mesas-redondas; Imagem do certificado ou declaração de docência em oficinas e/ou workshops; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- a) arquivo físico dentro da organização;
- b) sistema de Nuvem;
- c) sistema de terceiro;
- d) endereço eletrônico da organização;
- e) banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.





A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

a) endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA

O titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, e também revogar o presente consentimento dado, a qualquer momento, mediante solicitação direcionada ao e-mail: dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados coletados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18;
- V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA

NOME COMPLETO

